



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 13/08/14 FL. 30  
Nº 3900  
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 12/08/14 FL. 01  
Nº 498  
Visto [assinatura]

**CONTRATO Nº 191/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014**

Processo LC n.º 576 – Homologado em 01/08/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

**CONTRATADA:** **VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.976.695/0001-90, estabelecida na Rua Presidente Kenedy, 444, Cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.810-040, Telefone 45-3038-9080, neste ato representada por seu sócio o Senhor Diego de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº. 10.690.137-36 e do CPF/MF nº 817.352.190-53, residente e domiciliado no Município de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos para atendimento médico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características conforme relacionamos:

### LOTE 2

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Marca
2	1 unidade	Carro de transporte em Fiberglass com tampa, capacidade de <u>140 litro</u> , com dreno para escoamento de líquidos, com rodízios 4", modelo BKTR 001, Dimensões interna :largura 350mm x comprimentos 495 mm x altura 660mm - Dimensão externa largura 490 mm x comprimento 575 mm x altura do piso a extremidade da tampa 940 mm	R\$ 1.840,00	VIVER
3	1 unidade	Desfibrilador externo automático, dimensão reduzida, leve, inferior a 3 kg, bateria interna de lítio com duração mínima de 10 horas modo de leitura, fonte alimentação de chaveamento automático tempo de resposta de análise e disposição para descarga menos que 22 segundo, aplicação por meio de pás adesivas, forma de onda exponencial truncada bifásica, tela sensível a	R\$ 6.890,00	VIVER



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	toque possibilidade de utilização como DEA ou desfibrilador manual, possibilidade de utilização tanto na vertical como na horizontal armazenamento de eventos, com registro na Anvisa e de acordo com as normas IEC. E que a empresa ganhadora realize a capacitação e treinamento dos profissionais para uso do aparelho.	
--	--	--

**Parágrafo Único:** A entrega do Objeto deste Contrato deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, junto à unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete ou outras despesas.

**OBS.: Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.**

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 113/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde .

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 04693-0 - Conta Corrente 11264-x)

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.36.5729 – Material Hospitalar

3.3.90.30.22.3386 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

**103011450.2.048 – Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família**

4.4.90.52.08 – 5678 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de agosto de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

*Arnildo Rieger*

  
**Viver serviços em equipamentos médicos Ltda – CONTRATADO**

*Diego de Almeida*